



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Ensino Médico e Educação Continuada - CEMEC
TIPO: Serviço

1. OBJETO

1.1. Contratação, via inexigibilidade de licitação, de local e estrutura destinados à realização do 2º Treinamento de Inteligência Artificial do Cremesp, para aproximadamente 1000 participantes, em Ribeirão Preto/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal responsável pela fiscalização ética da medicina, tem como um de seus compromissos institucionais a promoção do aprimoramento contínuo da prática médica, em consonância com os princípios do interesse público. Nesse contexto, o 2º Treinamento de Inteligência Artificial do Cremesp surge do expressivo interesse da comunidade médica pelo tema após o elevado alcance do primeiro evento, sendo uma iniciativa promovida pelo Centro de Ensino Médico e Educação Continuada (CEMEC).

A inteligência artificial já faz parte da prática médica e segue avançando rapidamente. Diante desse cenário, o Cremesp promove o 2º Treinamento de Inteligência Artificial, reafirmando seu compromisso com a ética, a atualização profissional e o uso responsável da tecnologia na saúde. Mais do que acompanhar tendências, o Conselho se posiciona como referência no debate sobre inovação aplicada à medicina.

A inteligência artificial é aliada do médico, amplia sua atuação, mas nunca o substitui. Cabe ao profissional interpretar, decidir e cuidar. O Cremesp lidera esse debate com responsabilidade, reafirmando que, na medicina, a tecnologia só tem propósito nas mãos humanas.

2.2. O que se pretende contratar é a locação de espaço físico adequado à realização de evento presencial, que disponha da infraestrutura técnica e operacional necessária ao porte da atividade a ser desenvolvida. O local deverá comportar aproximadamente de 800 a 1000 participantes.

2.3. A estrutura a ser contratada deverá contemplar a locação de espaço físico adequado, estacionamento, limpeza, coffee break, segurança, energia elétrica e gerador.

DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, VIA INEXIGIBILIDADE

2.4. Em ampla pesquisa de mercado realizada, foram identificados 8 (oito) locais em Ribeirão Preto/SP, porém, de todos eles, **apenas 01 (um) apresentou disponibilidade para a reserva na data pretendida, bem como estrutura necessária, conforme detalhado no ETP.**



2º Treinamento de I. A. do Cremesp - DIA 25/10/2025				
Espaço	Disponibilidade de data	Capacidade	Endereço	Valor / Observação
Centro de Eventos Taiwan	OK	2300	Av. Dr. Francisco Gugliano, 2710 - Royal Park, Ribeirão Preto - SP	Aguardando valores da proposta
Matiz Hotel	-	220	Av. Cel. Fernando Ferreira Leite, 535 - loja 04 - Jardim California, Ribeirão Preto - SP, 14026-282	Não comporta o nosso evento
Le privilege	NÃO	400	Rua: João Penteado, 2103 Jd. América	Não tem capacidade - 1 sala de até 400 pessoas
Tryphotels	NÃO	NÃO	Dr - Av. Dr. José Cesário Monteiro da Silva, 150 - Jardim Nova Aliança, Ribeirão Preto	Não comporta o nosso evento.
Wyndham Garden Ribeirão Preto Convention	NÃO	300	Av. Wladimir Meirelles Ferreira, 856 - Jardim Botânico, Ribeirão Preto - SP	Não comporta o nosso evento. Maior sala para 300 pessoas
Hotel JP	NÃO	1600	Dr. Jeremias de Paula Martins, 101 Jd. Zinato, Ribeirão Preto-SP	Não tem a data disponível. Vai ter outro evento, comprometendo o evento do Cremesp.
Ribeirão Shopping	NÃO	3000	Av. Cel. Fernando Ferreira Leite, 1540 - Jardim Nova Aliança, Ribeirão Preto	Não tem a data disponível
Black stream hotéis	NÃO	300	Rua General Osório, 830/850 (entrada 850), Centro Ribeirão Preto - SP	Não tem capacidade - 1 sala de até 300 pessoas

2.5. Em virtude da singularidade da proposta que possa atender plenamente aos requisitos necessários para a perfeita realização do evento, quais sejam:

a. Disponibilidade de data: 25/10/2025

Justificativa: Compatibilidade de agenda dos palestrantes e do próprio Cremesp, em face dos outros eventos já programados.

b. Mobiliário do hall de entrada e palco fixo de 18,20m²

Justificativa: O evento requer apresentações de alta qualidade visual e sonora, com interatividade em tempo real o que reduz a necessidade de montagens externas, diminui custos operacionais e garante adequação estética e funcional ao evento.



c. Gerador próprio

Justificativa: Garante a continuidade do evento em caso de queda de energia, prevenindo riscos operacionais e prejuízos à programação.

d. Estrutura de apoio de alimentação e bebidas, ainda que o serviço de buffet seja contratado à parte pelo Cremesp.

Justificativa: Local adequado para que a alimentação seja armazenada e preparada para disponibilização aos participantes.

e. Mobiliários, compostos por cadeiras e mesas, que guarneceram o local, conforme o número de participantes.

Justificativa: Para que não seja preciso a realização de uma contratação complementar apenas para esses imprescindíveis itens.

f. Disponibilidade de local e horário para carga e descarga de materiais no dia anterior ao evento, por ocasião da montagem e posteriormente, para a desmontagem.

Justificativa: O local deve possuir esse tipo de disponibilidade, facilitando a entrada e saída das estruturas envolvidas, mitigando riscos de danos ou acidentes.

g. Serviço de limpeza, segurança e organização dos mobiliários, de acordo com a disposição pretendida pelo Cremesp.

Justificativa: Para que não seja preciso a realização de uma contratação complementar apenas para esses imprescindíveis itens.

h. Salas de apoio

Justificativa: Essenciais para recepção de palestrantes, organização interna, armazenamento de materiais e equipe de produção.

i. Exclusividade no fornecimento de café e água durante o evento

Justificativa: O espaço locado possui cláusula contratual de exclusividade para o fornecimento de café e água, sendo obrigatória a contratação desses itens junto ao fornecedor indicado pelo próprio local. Tal condição foi considerada durante a análise da proposta e não compromete a economicidade ou a autonomia do Cremesp na contratação dos demais serviços.

2.6. A realização de licitação se mostra inviável para o atendimento do interesse público, em virtude da falta de concorrência ou competitividade, ocasião em que a legislação, atendendo seus estritos critérios, admite a contratação direta, desde que, devidamente motivada e independente de prévia licitação.

2.7. Tendo isso em vista, a contratação pretendida somente poderia enquadrar-se em dois formatos, dispensa ou inexigibilidade.

Conforme ensina o professor Rafael Oliveira, nos casos de dispensa "a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988."



Por sua vez, a inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, na forma do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, não há faticamente exceção à regra licitatória, mas sim, hipótese de inaplicação lógica, ou seja, de não incidência da regra em razão de inexistência dos pressupostos legais e constitucionais.

No caso, a contratação possui melhor enquadramento por inexigibilidade de licitação, contendo toda estrutura local necessária, que comumente é disponibilizada nesse tipo de objeto, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação por inexigibilidade só poderia se dar com base no caput do art. 74 *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: "*. Isso porque é nela que repousa a possibilidade, uma vez que, além dela, o vocábulo "em especial" elenca outras questões que podem ser realizáveis por meio de inexigibilidade de licitação, não sendo um rol taxativo.

Nesse sentido, recorremos às lições de Jessé Torres (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Ed, renovar, p.342), ainda sobre a Lei de Licitações anterior, mas que guarda a mesma normativa da atual, permanecendo válida sua observação, na qual afirma que o inciso não está sujeito ao caput do artigo, mas sim o inverso.

Neste caso, é irrelevante se a exclusividade se aplica a uma situação de compra ou serviço, afinal, se o objetivo do contrato for um serviço que somente um único fornecedor é capaz de prestar, a classificação será feita no caput do artigo, e não no seu inciso I.

Esta é também a orientação dada pelo Tribunal de Contas União.

"É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço." (TC – 300.061/95-1 – TCU)

Assim, é importante ressaltar a diferença entre ser "único" e ser "exclusivo". Quando o fornecedor é único, a competição é completamente inviável, ou seja, na verdade, não há outra opção disponível, no que dizemos que a inviabilidade é absoluta.

Por outro lado, quando o fornecedor é "exclusivo", há outros que também podem fornecer o objeto, mas por algum motivo, apenas aquele em particular tem permissão para fornecê-lo. Portanto, a inexigibilidade é relativa nesse caso.

No caso em tela, após pesquisa de mercado em vários locais, somente 01 (um) deles tinha disponibilidade para as datas previstas para sua ocorrência, o que torna de fato, diante da necessidade da Administração, o pretenso contratado como "único" ao menos para a necessidade



transitória em vista da data que se conseguiu para reunião de todos os palestrantes e a própria agenda de eventos do Cremesp.

Sendo assim, como apenas um fornecedor é capaz de prestar o serviço na data aprazada, se está diante, em tese, da inviabilidade absoluta de competição.

2.8. Cabe ainda ressaltar que, não obstante o previsto na IN 65 de 2021, acerca da forma de comprovação dos preços de mercado para os caso de contratação direta:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso, o local apresentou um contrato de locação de espaço destinado a um evento (Empresa RVR ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA - anexo ao processo) realizado para o período de 02 (dois) dias consecutivos, no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), resultando no valor diário de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Para o Cremesp, o valor ofertado da diária foi de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), estando abaixo do praticado no mercado.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Contratação, via inexigibilidade de licitação, de local e estrutura destinados à realização do 2º Treinamento de Inteligência Artificial do Cremesp, para aproximadamente 1000 participantes, em 25/10/2025, na região de Ribeirão Preto.

3.2. O serviço deve compreender os seguintes itens:

3.2.1. Locação de espaço de eventos para o dia 25/10/2025, localizado nas dependências do Centro de Eventos Taiwan, à Av. Dr. Francisco Gugliano, 2710 - Royal Park, Ribeirão Preto/ SP, contendo:

- a. Palco fixo de 18,20 m2
- b. Gerador próprio, a fim de garantir a manutenção do treinamento, mesmo diante de eventuais intempéries que possam ocasionar quedas de energia.
- c. Estrutura de apoio de alimentação e bebidas, ainda que o serviço de buffet seja contratado à parte pelo Cremesp.
- d. Mobiliários, compostos por cadeiras e mesas, que guarneceram o local, conforme o número de participantes.
- e. Disponibilidade de local e horário para carga e descarga de materiais no dia anterior ao evento, por ocasião da montagem e posteriormente, para a desmontagem.
- f. Serviço de limpeza, segurança e organização dos mobiliários, de acordo com a disposição pretendida pelo Cremesp.



4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Após a assinatura do contrato, a contratada aguardará o contato do gestor, a fim de programar a execução da seguinte etapa:

4.1.1. IMPLANTAÇÃO DO EVENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM

4.1.1.1. No dia da montagem, entregar o local no horário estabelecido na formatação alinhada previamente, incluindo mobiliário.

4.1.1.2. Atender as empresas terceirizadas para as devidas instalações.

4.1.1.3. Garantir a presença de equipe técnica de suporte de internet, assegurando a conectividade da internet contratada, com suporte técnico imediato em caso de instabilidade.

4.1.1.4. Atender a equipe do Cremesp que acompanhará a montagem.

4.1.1.5. Executar a limpeza durante e após a realização da montagem.

4.1.1.6. Indicar o coordenador do evento e montadores que atenderá as demandas na montagem.

4.1.1.7. Indicar o canal de comunicação para eventuais demandas durante o evento

4.1.1.8. Disponibilizar entregas e retiradas de materiais para o bom funcionamento do evento.

4.1.1.9. Garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica e a disponibilidade do gerador em caso de falhas na rede.

4.1.1.10. Disponibilizar espaço adequado e de fácil acesso para ambulância e veículos de emergência, garantindo circulação livre durante todo o evento.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. A contratada deverá indicar formalmente, por meio da entrega de documentação confirmatória, um funcionário que fará a interlocução com o gestor/ fiscal do contrato, bem como tratará de assuntos relacionados à prestação dos serviços objeto deste Termo.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

6.1. Os serviços serão disponibilizados no Centro de Eventos Taiwan, na Av. Dr. Francisco Gugliano, 2710 - Royal Park, Ribeirão Preto - SP.



7. VISITAS TÉCNICAS

7.1. A contratada deverá disponibilizar agenda para eventuais vistas técnicas de planejamento do Cremesp, sempre que necessário, a fim de garantir a qualidade da execução do evento.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, nas seguintes classificações:

Locação do espaço: 6.2.2.1.1.33.90.39.005 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 9.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, condicionando-se ao atesto da fiscalização quanto à conformidade da execução.
- 9.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.7. O Cremesp não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8. Informar ao local ou empresa contratada todos os dados referentes à programação do evento, incluindo horários de montagem, testes técnicos, realização e desmontagem, além de prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado.
- 9.9. O Cremesp deverá coordenar, acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, através de seus colaboradores designados como "Gestor e Fiscal do Contrato", bem como atestar o perfeito recebimento dos serviços para posterior liquidação e pagamento.
- 9.10. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o contrato.
- 9.11. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 9.12. Fornecer à contratada o layout aprovado do evento e a disposição dos espaços (auditório, salas de apoio, hall de entrada etc.), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.13. Comunicar com antecedência mínima de 72 horas quaisquer alterações na programação que possam impactar a logística, estrutura ou dinâmica do evento



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.6.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.9.** Efetuar o planejamento específico de cada serviço, considerando todos os materiais necessários e, notadamente, prevendo a ocorrência de eventuais problemas a fim de possuir prontamente as soluções para cada situação.
- 10.10.** Disponibilizar todos os espaços, equipamentos, materiais e profissionais capacitados para cumprimento de cada tipo de serviço referente à sua contratação.
- 10.11.** O local contratado deverá manter-se disponível para realização de quantas reuniões de planejamento forem necessárias para realização do evento, a fim de garantir o recebimento de todas as informações necessárias.
- 10.12.** Em caso de problema em qualquer sala, equipamento, material fornecido, deverá ser realizada a imediata substituição ou reparo a fim de manter a continuidade na execução do evento.
- 10.13.** Toda a infraestrutura do local do evento, espaço, salas, foyers, ar-condicionado, banheiros, entradas, saídas, escadas, portas, janelas e demais equipamentos e espaços deverão estar em pleno funcionamento, durante todos os meses de planejamento do evento, não sendo aceita, em hipótese alguma, a promessa que serão disponibilizados, substituídos ou arrumados na véspera, ou no dia do evento.
- 10.14.** Utilizar colaboradores plenamente capacitados e habilitados com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.15.** Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante o Cremesp, sujeito à aprovação e o aceite do Fiscal do contrato.
- 10.16.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Termo de Referência, respectivo edital, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do contratante.



10.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Cremesp.

10.18. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A estrutura do local foi previamente conhecida pela equipe técnica do Cremesp, por meio de visita técnica, sendo considerada suficiente a comprovação da capacidade técnica para fins desta contratação, conforme documentação anexa.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A proposta foi analisada sob o prisma da inexigibilidade, levando-se em conta a única prestadora capaz de atender a necessidade do Cremesp.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal do Contrato

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou



- dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor do Contrato

- 13.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 13.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 13.10.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 13.11.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 13.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.



13.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.15. Fica designado como **GESTORA** do respectivo contrato a **Lucianne Maria De Dominicis Neves**, Chefe do Centro de Ensino Médico e Educação Continuada (CEMEC), e como **FISCAL**, a **Tatiane Queiroz Santos**, do Centro de Ensino Médico e Educação Continuada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Ao final de cada etapa da execução contratual (montagem e realização), a gestão e fiscalização do contrato apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, com auxílio do **ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**.

14.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade.

14.2. O objeto será recebido durante o período de realização do evento, com a entrega definitiva após o seu encerramento, ocasião em que o fiscal e gestor realizarão uma criteriosa avaliação de todo os serviços prestados, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhada uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar, juntamente com os documentos necessários para pagamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

15.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.1. Multa de 3,0% (três por cento) a cada 15 (quinze) minutos transcorridos sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência até, no máximo, 60 (sessenta) minutos. Ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



15.3.3 A **Tabela 1** a seguir indica possíveis condutas infracionais durante a realização do evento, que ocasionarão a aplicação de multas nos percentuais estabelecidos, na **Tabela 2**.

Tabela 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato o(s) preposto(s) exigido.	01
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	02
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
4	Descumprir quaisquer itens do Termo de Referência e/ou contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	04
6	Não atender solicitações de reparos em possíveis falhas técnicas que possam surgir nos links dedicadas	04
7	Permitir a entrada de outro evento simultâneos, na mesma data e local, que impacte os espaços locados, causando insegurança e atrasos na montagem, desmontagem e execução do evento	04
8	Permitir eventos paralelos que venham apresentar conflito ou aproveitamento do público presente no evento, sem o conhecimento do contratante	04
9	Promover alteração do layout, mobiliário etc. após a finalização da montagem, sem o prévio conhecimento da contratante	04
10	Realizar desmontagens inesperadas no evento, na montagem ou na realização do evento, sem o conhecimento da contratada	04

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % por ocorrência, sobre o valor total do contrato
2	1,0% por ocorrência, sobre o valor total do contrato
3	1,5% por ocorrência, sobre o valor total do contrato
4	2,5% por ocorrência, sobre o valor total do contrato

15.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

15.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

15.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

15.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.



15.4.4. Cobrança judicial.

15.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

15.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

15.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

15.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

15.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

15.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

15.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

15.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado **até o dia 13 de outubro de 2025, sendo 12 (doze) dias antes da realização do evento**, via depósito bancário, ou boleto, com as devidas retenções tributárias, sendo essa a única condição aceita pelo fornecedor, conforme documentação anexa.

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A empresa contratada poderá subcontratar os serviços de internet e estrutura de áudio visual, porém, não se admitindo a cessão da responsabilidade contratual, pela perfeita execução do objeto em todos os serviços envolvidos.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá a vigência de **30 (trinta) dias** contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO REAJUSTE

20.1. Considerando que a contratação será destinado a um único evento a ser realizado em 25/10/2025, não se faz necessária a previsão de reajuste.

21. DA GARANTIA

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que o evento será realizado em etapa única, com acompanhamento periódico da própria contratante.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 04 de setembro de 2025


LUCIANNE MARIA DE DOMINICIS NEVES
Centro de Ens. Médico e Ed. Continuada
Gestora do Contrato


TATIANE QUEIROZ SANTOS
Centro de Ens. Médico e Ed. Continuada
Fiscal do Contrato

Termo de Referência (pág. 15)